

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ata de Julgamento Proposta

Processo nº 2377/2021

Modalidade: Concorrência nº 02/2021

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

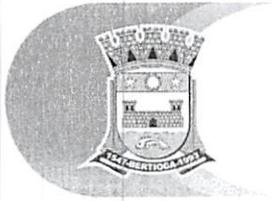
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertiooga/SP.

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2021, às 10h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pelas Portarias nº 340/2019, 232/2020, 47/2021 e 127/2021 doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade, proceder a abertura do envelope proposta das empresas habilitadas a saber: **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.043.598/0001-85, **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.212.711/0001-02, **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.400.407/0001-84, **PLURI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.953.581/0001-75, e **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.026.233/0001-58. A empresa **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, credenciou novo representante o Sr. Pedro da Silveira Costa Junior, portador do RG28.219.237-2, através de Procuração que passa a fazer parte integrante da Ata. Aberto os envelopes e rubricado pelos membros da Comissão e representantes presentes, decide a Comissão por unanimidade, considerando os critérios pré-estabelecidos, de aceitabilidade e menor preço, levando-se em conta os preços estimados constantes dos autos, classificar em 1º lugar a empresa **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, pelo valor mensal de R\$ 444.982,09 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 5.339.785,08 (cinco milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), em 2º lugar a empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pelo valor mensar de R\$ 567.419,45 (quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R\$ 6.809.033,40 (seis milhões e oitocentos e nove mil e trinta e três reais e quarenta centavos), em 3º lugar a empresa **PLURI SERVIÇOS LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 580.449,43 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 6.965.393,16 (seis milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), em 4º lugar a empresa **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 649.830,38 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 7.797.964,56 (sete milhões e setecentos e noventa e sete mil e novecentos e

AD

D

d



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

sessenta e quatro centavos) e em 5º lugar a empresa **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL**, pelo valor mensal de R\$ 799.005,56 (setecentos e noventa e nove mil e cinco reais e cinquenta e seis centavos) totalizando com o valor global de R\$ 9.588.066,72 (nove milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Instados a se manifestarem, informa a empresa **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, que nenhuma das empresas apresentaram a composição do BDI, alega ainda que a empresa **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL**, não apresentou em sua planilha proposta para alguns cargos os percentuais de insalubridade. Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi por mim Cristina Raffa Volpi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

Ana Lúcia Trancoso Luchese
Presidente

Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão

Dimas Rossi
Membro da Comissão

Adriel MacKóviak
Membro da Comissão

Luciana Sanches Modes
Membro da Comissão

IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP

Saulo Roberto Fricolo
PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL